



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

Jornal do Dia

7

QUINTA-FEIRA, 05 :: março :: 2015

**▼ cidades**

## MP ajuíza Ação de Inconstitucionalidade contra aumento do IPTU

O Ministério Público de Sergipe, através do procurador-geral de Justiça, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, com pedido de medida cautelar, contra o Município e a Câmara de Vereadores de Aracaju. A Ação intentada visa impugnar a Lei Complementar (LC) Municipal nº 145, de 12 de dezembro de 2014, ou seja, combater os reajustes aplicados à cobrança do IPTU 2015 e anos seguintes.

O MP pretende que o Poder Judiciário Sergipano se pronuncie quanto à inconstitucionalidade da Lei Complementar porque, entre outras razões, a Lei Municipal, que estabelece os critérios para



DIRIGENTES DA OAB DURANTE ENTREVISTA COLETIVA: APOIO AO IPTU DO PREFEITO JOÃO ALVES

apuração do valor venal dos imóveis para efeito de base de cálculo do imposto, estaria afrontando preceitos e princípios constitucionais, tais quais: o princípio da capacidade contributiva, o direito fundamental à propriedade, a vedação ao confisco, bem como os princípios

da razoabilidade e da proporcionalidade.

Para o Ministério Público, os novos critérios legais instituem "exorbitante majoração dos valores cobrados em 2014 e os novos valores cobrados em 2015 e 2022". Além disso, a LC autoriza, de maneira linear, um reajus-

te da base de cálculo e de valor de tributo cobrado em 30% para edificados (imóveis já construídos) e 60% para não edificados (terrenos) - percentual bem acima do índice oficial de inflação, que foi de 6,40 em 2014.

A medida cautelar requerida na Ação baseia-se nos pressupostos jurídicos conhecidos como *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e *periculum in mora* (perigo da demora). Quanto a este último, o MP entende que o transcurso do tempo até o julgamento final da Ação, poderia prejudicar os contribuintes, uma vez que o imposto ainda encontra-se em fase de cobrança, face o parcelamento permitido.